



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.141/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Projeto de Lei que obrigue a identificação da capacidade máxima, indicativos de carga e demais providências de segurança em cada equipamento elevador instalado no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** Aprovou e este Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as cabines de elevadores instaladas em edificações públicas e privadas no Município de Vitória de Santo Antão deverão afixar, em local visível e em língua portuguesa:

I. Capacidade máxima expressa em número de pessoas e carga máxima em quilogramas (kg);

II. Identificação completa do fabricante, modelo, número de série, data de fabricação e data da última manutenção preventiva;

III. Dados do responsável técnico e prazo de validade do certificado de inspeção.

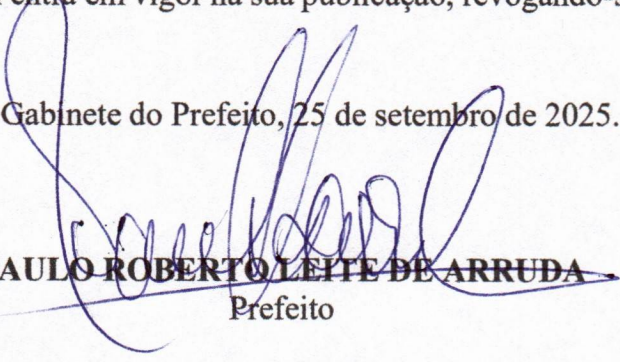
Art. 2º - Fica exigida, nas entradas das cabinas, a instalação de dispositivos de acessibilidade: botões em Braille, sinalização sonora e visual para indicação de pisos e comandos.

Art. 3º - O documento de "habite-se" só será expedido quando constar nos registros o cumprimento das disposições dos arts. 1º e 2º, com laudo técnico atualizado, observando normas estaduais e federais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 90 dias, definindo padrões de fiscalização, penalidades e periodicidade mínima dos laudos técnicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

399 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
380 Anos da Batalha das Tabocas.